

C/Conhecimento:

DGEstE
IGEC
CIREP

Exmo(a). Senhor(a)

Diretor(a)/Presidente da CAP

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2014/3959

JNE/DSDC

Data de Expedição: 24/09/2014

Assunto: Avaliação externa dos alunos de PLNM no ensino secundário

Tendo como base o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, e com o objetivo de possibilitar a certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) do ensino secundário em sede de avaliação externa, vem esta Direção-Geral prestar o seguinte esclarecimento, com efeitos a partir do ano letivo de 2014/2015, inclusive:

- a) Os alunos de PLNM de nível Avançado que se encontrem a frequentar o 12.º ano de escolaridade e que tenham concluído o nível Intermédio no 11.º ano poderão realizar o exame final nacional de PLNM deste nível (código 839), para efeitos de conclusão do ensino secundário;
- b) Uma vez que se encontram no nível Avançado, os alunos suprarreferidos deverão, contudo, acompanhar o currículo da disciplina de Português do 12.º ano e ser avaliados de acordo com os critérios de avaliação interna definidos para esta disciplina;
- c) No caso de os alunos mencionados na alínea a) anularem a matrícula, realizam, obrigatoriamente, o exame final nacional de Português (código 639);
- d) Os alunos de PLNM de nível Avançado que se encontrem a frequentar o 11.º ano e que tenham concluído o nível Intermédio no 10.º ano deverão usufruir de apoio no âmbito do estudo de obras literárias, para além do aprofundamento dos conhecimentos linguísticos, tendo em vista a realização obrigatória do exame final nacional do 12.º ano de Português (código 639).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

